



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.322/2025, de 06 de junho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" no Município de Patos-PB

Art. 2º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivo geral garantir:
I - o diagnóstico precoce;
II - o tratamento adequado; e
III - o acompanhamento contínuo das mulheres com endometriose.

Art. 3º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivos específicos:
I - garantir a realização de exames especializados para diagnóstico precoce da endometriose em Unidades de Saúde do Município;
II - oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres diagnosticadas, incluindo:
a) ginecologistas;
b) obstetras; e
c) outros profissionais capacitados para tratar a endometriose;

III - disponibilizar apoio psicológico especializado para atender aos aspectos emocionais da doença;
VI - criar canais de orientação para mulheres diagnosticadas, fornecendo informações sobre:

- a) doença;
- b) opções de tratamento; e
- c) cuidados com a saúde;

V - promover a capacitação contínua dos profissionais de Saúde, com ênfase na atualização sobre:
a) diagnóstico;

- b) tratamento; e
- c) manejo da endometriose;

VI - incentivar a implementação de práticas de saúde complementar, como apoio ao tratamento convencional.

Art. 4º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como princípios fundamentais:
I - a promoção de um atendimento integral e humanizado para as mulheres com endometriose;
II - o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Saúde para o diagnóstico e tratamento da endometriose;
e
III - a conscientização e a educação da população sobre a endometriose, visando:
a) o reconhecimento precoce dos sintomas; e
b) a busca por tratamento médico.

Art. 5º VETADO.
I – VETADO.
II – VETADO.

Art. 6º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" realizará as seguintes ações específicas durante o ano:

I - campanhas de conscientização sobre a endometriose, visando informar a população sobre:
a) os sintomas da doença; e
b) a importância do diagnóstico precoce.

II - oficinas de apoio psicológico para mulheres diagnosticadas com endometriose, promovendo:
a) a saúde emocional; e
b) o compartilhamento de experiências

III - realização de eventos educativos, como palestras e seminários, com Especialistas na Área da Saúde, sobre:
a) o diagnóstico; e
b) o tratamento da endometriose.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.323/2025, de 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos o município e Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos-PB, a política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, com o objetivo de reduzir o número de amputações decorrentes do diabetes, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º VETADO.
I - VETADO.
II - VETADO.
III - VETADO.
IV - VETADO.
V - VETADO.
VI - VETADO.
VII - VETADO.

Art. 3º As ações previstas nesta Política serão desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, de modo a ampliar o alcance das campanhas de prevenção e detecção precoce do pé diabético, atingindo o maior número possível de pessoas no município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, de forma a garantir a efetiva implementação das ações previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

AVISOS E EDITAIS

EDITAL Nº 004/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos **CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado 004/2025, **PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS entre os dias 13 a 16 DE JUNHO DE 2025**, na respectiva Secretaria Municipal de lotação, nos seguintes horários: 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:00min. Segue lista dos convocados, de acordo com a vaga pleiteada e local de comparecimento:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICADOS DE RECEPCIONISTA
FABIOLA LUCENA DE OLIVEIRA
KEYLLA RAYSSA OLIVEIRA DA SILVA

CLASSIFICADOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
JUVILINA LEITE FERREIRA NETA
MABELLY KERLY NUNES DE LIMA
CAMILA FERREIRA LACERDA GUEDES
ZENADYA BATISTA DE NASCIMENTO

Os candidatos devem comparecer para a assinatura dos contratos entre o período acima mencionado, na respectiva secretaria informada, os mesmos foram convocados conforme ordem de classificação.

Patos/PB, 11 de junho de 2025

EUZARY AYRES DE LACERDA VERAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

O Município de Patos/PB, através de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital da Concorrência nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de escola com 12 (doze) salas e uma quadra, no padrão FNDE, sofreu alterações em seu conteúdo, tornando necessária a republicação com a devida readequação de prazos.

Dessa forma, as datas do certame ficam remarcadas da seguinte forma:
Cadastro de propostas: 11/06/2025, às 10h00;
Abertura das propostas: 26/06/2025, às 10h00;
Início da sessão pública de lances: 26/06/2025, às 10h01 (horário de Brasília).

O Edital estará disponível nos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do email gerencialcitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 09 de junho de 2025

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB